Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1879/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16597/2016
PROTOCOLO	: 1708341
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO	: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 871.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
O procedimento licitatório é regular quando realizado de acordo com a legislação aplicável. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, direitos e obrigações, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 063/2016 e da formalização do Contrato nº 190/2016, celebrado entre o município de Chapadão do Sul, na gestão do prefeito Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e a CBB Indústria e Comércio de Asfalto e Engenharia Ltda.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 063/2016, que deu origem ao Contrato nº 190/2016, celebrado entre o município de Chapadão do Sul/MS e a empresa CBB Indústria E Comércio De Asfalto E Engenharia Ltda, tendo por objeto aquisição de emulsão asfáltica para uso Tapa Buraco e Recapeamento das ruas do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, em Chapadão do Sul, MS.

A IEAMA, através da Análise ANA- IEAMA - 22768/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-2666/2017, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, observo que o Procedimento Licitatório e a formalização do instrumento do contrato estão em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

Quanto ao Contrato nº 190/2016, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 063/2016, celebrado entre o município de Chapadão do Sul/MS e a empresa CBB Indústria E Comércio De Asfalto E Engenharia Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 190/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela REMESSA dos autos à IEAMA para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 063/2016 e da formalização do Contrato nº 190/2016.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. GDH
SETAC. TST/HON